



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MULHER E FAMÍLIA (SAS)

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 003/2024

Processo SAS 3157/2024

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2024013199

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), doravante denominado Concedente, com fundamento na Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, busca a celebração de parceria com organizações da Sociedade Civil, mediante celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO que tem por objeto o Serviço de Acolhimento para adultos com deficiência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)**, torna de conhecimento público que, mediante EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no **Estado de Santa Catarina**, com registro vigente perante o Conselho Municipal da Assistência Social, que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014. O presente edital visa à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto o acolhimento de adultos com graus de Deficiência Mental Leve, Moderada e Severa, autismo, associados ou não a transtornos mentais, a serem financiados com recursos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

A formalização das parcerias para a execução das propostas selecionadas fica condicionada à apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de projetos alinhados com o disposto no plano de trabalho, visando executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado conforme edital de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

chamamento público. Além disso, a formalização está sujeita ao cumprimento das demais exigências mediante a elaboração de Plano de Trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que as ações que caracterizam o serviço de Residência Inclusiva estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos, estando em conformidade com a Tipificação Nacional que regulariza a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

CONSIDERANDO que o CNAS, em 11 de novembro de 2009 editou a Resolução nº 109, normatizando a tipificação dos trabalhos apreciados como socioassistenciais, por níveis de complexidade, da seguinte forma: Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade; Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas de novembro de 2014, elaborada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, que apresenta orientações que visam apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência ofertados em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que “as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais, ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para as pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adota o conceito para pessoas com deficiência de que “Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”, bem como considera “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, cuja finalidade é promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 - CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária como sendo um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à Assistência Social ofertas próprias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da autonomia, independência, segurança, do acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;



CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nomenclatura das siglas utilizadas neste edital:

NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

OSC - Organização da Sociedade Civil

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

SAS - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

1. DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Edital de Chamamento Público consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para formalização de Termo de Colaboração, que apresente proposta mais adequada e eficaz à execução do objeto, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para o acolhimento e atendimento integral aos 16 (dezesesseis) adultos, do sexo masculino com deficiência, que se encontram residentes no Centro Educacional São Gabriel, conforme **Tabela 1** e estabelecido no plano de trabalho em anexo, que é parte indissociável deste instrumento.

1.2 No procedimento de seleção a OSC deverá atender aos critérios do artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, sem fins lucrativos e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, por meio de formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Tabela 1

Acolhido	Tipo/Grau de Deficiência	Comorbidades	Grau de Dependência	Idade
1	Deficiência intelectual grave	-	Necessita de Alimentação pastosa, necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária	26 anos
2	Deficiência Intelectual Moderada	Autismo, epilepsia	Necessita de alimentação pastosa, necessita de supervisão para atividades da vida diária	29 anos
3	Deficiência Intelectual Moderada	Epilepsia, esquizofrenia	Necessita de alimentação de consistência pastosa, e necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária	44 anos
4	Deficiência Intelectual Grave	Autismo, epilepsia	Necessita de alimentação de consistência pastosas e necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária	30 anos
5	Deficiência Intelectual Grave	Epilepsia	Necessita de alimentação de consistência pastosas e necessita de supervisão e auxílio para realizar atividades da vida diária	30 anos
6	Deficiência Intelectual Grave	Autismo, retocolite	Necessita de alimentação de consistência pastosas e necessita de supervisão e auxílio para realizar atividades da vida diária	28 anos
7	Deficiência Intelectual Moderada	Epilepsia, esquizofrenia	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de auxílio para realizar atividades da vida diária	41 anos
8	Deficiência Intelectual Moderada	Epilepsia	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária	44 anos
9	Deficiência Intelectual Leve	Epilepsia, hipertrofia ventricular esquerda, dilatação e insuficiência fibrilação atrial leve	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	50 anos
10	Deficiência Intelectual Grave	Autismo, epilepsia e esclerose tuberosa	Necessita de alimentação semi sólida, necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária	28 anos
11	Deficiência Intelectual Leve	-	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	39 anos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

12	Deficiência Intelectual Moderada	Autismo	Necessita de alimentação de consistência pastosa, e necessita auxílio constante para realizar atividades da vida diária, faz uso de fraldas.	33 anos
13	Deficiência Intelectual Moderada	Esquizofrenia	Necessitam de alimentação semi sólida, necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	46 anos
14	Deficiência Intelectual Moderada	Epilepsia	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	29 anos
15	Deficiência Intelectual Leve	-	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	27 anos
16	Deficiência Intelectual Leve	Epilepsia	Necessita de alimentação sólida (normal), necessita de supervisão para realizar atividades da vida diária.	53 anos

1.3 Deve-se propiciar a supervisão diária necessária, conforme o grau de dependência de cada um dos acolhidos, possibilitando a construção da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, favorecer a inserção comunitária, a participação social e o fortalecimento dos vínculos familiares, com vistas à reintegração e/ou convivência familiar, sempre que possível, bem como oportunizar obtenção dos seguintes objetivos:

- a) Promover a inclusão de adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- b) Dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;
- c) Prestar os cuidados requeridos pelos acolhidos na forma de suporte e apoio ao exercício das atividades básicas da vida diária (alimentação, higiene pessoal, locomoção, vestuário, etc);
- d) Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais dos acolhidos sempre que possível;
- e) Promover a convivência entre todos os residentes, independente do grau de deficiência;
- f) Contribuir para a construção da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.
- g) Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionados a interesses, vivências e desejo dos usuários;
- h) Promover a articulação e o acesso dos acolhidos à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

2.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de



2015) nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011:

I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. Para fins deste Edital entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento, aquelas de natureza privada, sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3 DA FINALIDADE

3.1. Promover o acolhimento e a continuidade do serviço aos 16 (dezesseis) usuários acolhidos no Centro Educacional São Gabriel e garantir a proteção integral destes a partir da construção progressiva da autonomia e do protagonismo, assim como o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, a inserção comunitária, a participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares.

3.1 Formalizar Termo de Colaboração, pactuado entre a SAS e a organização da sociedade civil, selecionada por este edital, para atender um grupo de 16 (dezesseis) adultos com deficiência, com deficiência intelectual leve, moderada e severa, com ou sem transtornos associados.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Segundo a definição da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), adotada no Brasil como Emenda Constitucional e que serviu como base para a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal de número 13.146, de 06 de julho de 2015), pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, obstruem a participação social plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, deve ser assegurada a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços, programas, projetos e benefícios já existentes, de modo a assegurar renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária e promoção do acesso a direitos e da plena participação social. De mesmo modo, deve ser garantida a implantação de serviços de atendimento especializado, para os casos de pessoas com deficiência, com grau de dependência, que vivenciam situações de risco social e violação de direitos. Portanto, as pessoas com deficiência devem ser acolhidas e atendidas de maneira equânime em todas as ofertas do SUAS, seja por meio de sua inclusão na Proteção Social Básica, pela Proteção Social Especial de Média ou de Alta Complexidade. O acolhimento institucional em residência inclusiva destinado a pessoas com deficiência é indicado quando os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados,



inexistindo ou impossibilitando a retaguarda familiar, objetivando garantir a proteção, cuidado e desenvolvimento das capacidades adaptativas para as atividades diárias. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência na faixa etária de 18 anos a 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Considerando a necessidade de continuidade de oferta de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

4.2 O presente chamamento propõe a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil continuidade de atendimentos aos 16 adultos com deficiência que se encontram residindo na mesma unidade residencial, que em razão do vínculo estabelecido, devem permanecer no mesmo espaço físico, ou em local próximo escolhido pela OSC, respeitando as condições de acessibilidade e moradia previstas no edital, assim como garantindo a manutenção e continuidade de acesso a sua rede de apoio já estabelecida.

4.3 O edital destina-se à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebrar Termos de Colaboração. Com o intuito de prestar o serviço de acolhimento para adultos com deficiência, que possuem vínculos estabelecidos e necessitam permanecer acolhidos juntos na sede fornecida pelo Estado de Santa Catarina, onde se encontram atualmente, ou em sede disponibilizada pela OSC, respeitando os limites orçamentários estabelecidos no edital.

4.4 A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

4.5 Os recursos para o financiamento serão fornecidos integralmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). As propostas devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos nos eixos do edital.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 São os objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da parceria:

5.1.1 Promover a inclusão dos e adultos com deficiência na vida comunitária e social;

5.1.2 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

5.1.3 Garantir segurança de acolhida aos e adultos, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;



- 5.1.4 Construir um Plano Individual de Atendimento - PIA e um Projeto Político Pedagógico - PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social apresentada por cada residente;
- 5.1.5 Promover o acesso dos residentes aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando for o caso;
- 5.1.6 Promover o acesso e o referenciamento dos residentes às demais políticas públicas setoriais: Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura, etc.
- 5.1.7 Promover o acesso dos residentes aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos: Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- 5.1.8 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- 5.1.9 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 5.1.10 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os residentes façam escolhas com autonomia;
- 5.1.11 Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 5.1.12 Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- 5.1.13 Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 5.1.14 Promover o cuidado diário de pessoas com deficiência intelectual leve, moderada e severa com transtornos associados, garantindo proteção e condizentes com as demandas dos acolhidos

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 A execução do serviço deve ocorrer, preferencialmente, na sede ofertada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, localizada no município de São José, no Centro Educacional São Gabriel ou poderá ser selecionado imóvel pela OSC, desde que o aluguel seja custeado com os recursos estabelecidos neste edital.
- 6.1.1 Se o local for alugado ou ofertado pela OSC, preferencialmente conforme a Norma Brasileira (NBR 9050/ABNT) que garante a mobilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 6.2 Compete à OSC a responsabilidade de realizar manutenção do local do acolhimento, ainda que decidindo pela execução do serviço no local disponibilizado.
- 6.3 Firmar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Cessão de Uso ou Termo de Concessão de Uso do imóvel da sede do Centro Educacional São Gabriel, localizado no bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, após assinatura da parceria, para a OSC Consagrada Vencedora nos termos do art. 41 da Lei Estadual 1.479/2021;
- 6.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá realizar o levantamento das melhorias necessárias e apresentar uma solicitação formal à Concedente que avaliará o pedido para adequação do espaço cedido.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 A concedente realizará o repasse de recursos financeiros no valor global de até R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), equivalente a um período de 24 meses, utilizando a seguinte



programação orçamentária:

- a. Unidade Orçamentária: 260001
- b. Subação: 2023
- c. Fonte: 1.500.100.000
- d. Elemento de Despesa: 33.50.43-02

7.2 A previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7.3 Ficam previstos para o exercício de 2025, a considerar a formalização das parcerias de março a dezembro, período de 10 (dez) meses, o valor de R\$ 1.600.000,00 um milhão e seiscientos mil reais).

7.4 Ficam previstos para o exercício de 2026, de janeiro a dezembro, 12 (doze) meses, o valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

7.5 Ficam previstos para o exercício de 2027, de janeiro a fevereiro, 2 (dois) meses, o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

7.6 Demonstrativo de valores

Vagas por unidade Residencial	Valor unitário Vaga	Valor mensal para 16 vagas	Valor Global para 16 vagas em 24 meses
16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 3.840.000,00

7.6.1 Considerando que a parceria **terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses** (vigência plurianual), podendo ser prorrogada, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7.6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

7.6.3 Os recursos financeiros serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas, diretamente em conta bancária indicada pela organização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho/proposta e cronograma.

7.6.4 Poderá ser selecionado **1 (um) plano de trabalho/proposta que atenda os dezesseis adultos com deficiência**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.6.5 **O valor máximo para a realização do plano de trabalho/proposta do período compreendido será limitado a R\$ 3.840.000,00** (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), considerando a capacidade de atendimento de 16 (dezesseis) vagas ofertadas no mesmo espaço físico, de maneira exclusiva para atender o público elencado.

7.6.6 Não será exigida contrapartida financeira. A Organização da Sociedade Civil (OSC), poderá optar por oferecer contrapartida em forma de bens e serviços, incluindo construção, reforma ou prestação de serviços



de engenharia no bem cedido.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área, com objetivos compatíveis e específicos previstos no item 5 deste Edital;

8.2. A OSC manifestará seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto em edital.

8.3. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

8.4 Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), conforme inciso I, art. 10 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 - os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada (**Anexo XIII**);

8.4.1 Fase de Cadastro:

8.4.2 Comprovar sua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) ou Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução do CNAS, de nº 014/2014, estando voltada à execução do objeto contratado;

8.4.3 Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

8.4.4. Apresentar a ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

8.4.5. Apresentar comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos dirigentes;

8.4.6. Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

8.4.7. Comprovar que a OSC possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

8.4.8. Apresentar **todos os anexos** disponibilizados neste edital devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC.

8.4.9. A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), juntamente com todos os documentos exigidos e anexos disponibilizados, deverá ser entregue ao Núcleo de Gestão da região em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) está sediada, disponível no (**ANEXO XIII**).

8.4.10 Apresentar declaração que a entidade está ciente de sua responsabilidade de iniciar o processo de regularização do CNPJ no município de São José, com o objetivo de obter o alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária local.

9 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Apresentar o Plano de Trabalho em consonância com as normativas da Política de Assistência Social; De acordo com os itens listados no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 do Decreto Estadual nº



1.196/2017.

9.2. Apresentar a qualificação dos profissionais que compõem a equipe, obedecendo aos critérios especificados no presente Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração;

9.3. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e ainda as atribuições de cada profissional para a operacionalização e a gestão, com o propósito de garantir com efetividade os resultados e as metas planejadas e aprovadas.

9.4. Comprovar experiência prévia e capacidade técnica e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.5. Possuir instalações adequadas conforme as exigências mínimas exigidas e descritas neste Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o alcance das metas estabelecidas em plano de trabalho.

9.6. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

9.7. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

9.8. O Serviço deverá contar com os seguintes espaços:

a) Salas de estar e de convívio; b) Sala para o atendimento individualizado; c) Sala para a realização de atividades coletivas e comunitárias; d) cozinha e ambiente para alimentação; e) Possuir no mínimo 04 (quatro) banheiros completos (chuveiro, pia e vaso sanitário); f) Área de serviço; g) Quartos/alojamentos que comporte o número de usuários com conforto e privacidade, respeitando suas individualidades e o limite de até três pessoas por quarto; i) Espaço para guarda de pertences e de documentos. Os ambientes devem seguir NBR 9050.

9.9. O Imóvel deve conter materiais permanentes: Mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, utensílios de cozinhas, roupas de cama, mesa e banho;

9.10. Consumo: Alimentação; Higiene (individual e coletivo); pedagógico, culturais e esportivos (individual e coletivo); vestuários adequados aos tamanhos dos usuários (individual para cada acolhido).

9.11. As Residências Inclusivas devem estar inseridas em áreas residenciais na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do serviço prestado e do ambiente. A inserção das residências na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.

9.12. O espaço físico a ser realizado o serviço deve ser um espaço para moradia, com endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, assim como possuir acessibilidade consoante as normas da ABNT.

9.13. O imóvel deve possuir acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme exigido no inciso XI, art. 9 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

9.14. É permitida a atuação em rede, desde que a OSC parceira não repasse recursos recebidos para as



demais organizações.

10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada¹;
- cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos

Tabela 2 NOB-RH/SUAS

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Coordenador	Ensino superior conforme NOB-RH/SUAS, ratificado pela Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência.	44 horas	01
Assistente Social	Nível superior em serviço social. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional	30 horas	01
Psicólogo	Nível superior em Psicologia. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional	30 horas	01

¹ A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Terapeuta Ocupacional	Nível superior, graduação em Terapia Ocupacional. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.	30 horas	01
Motorista	Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos.	12x36	02
Auxiliar de cozinha	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica comprovada na área.	12x36	02 profissionais para cuidados na preparação dos alimentos, fazendo tarefas como cortar legumes, lavar louça e manter a cozinha limpa e organizada.
Cozinheiro	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica comprovada na área.	12x36	02 profissionais responsáveis por planejar e preparar refeições completas, criando cardápio, controlando estoques de alimentos e coordenando o trabalho na cozinha.
Cuidador	Nível médio e qualificação específica Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	12x36	1 profissional para cada 6 usuários, por turno.
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	12x36	1 profissional para até 06 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário pode ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica.
Serviços Gerais	Nível fundamental	40 horas	02

- h) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- i) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- j) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- k) regularidade perante a Previdência Social;
- l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e
- o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados como Estado.
- p) inexistência de ações criminais, Emissão de Certidão Criminal perante o Tribunal de Justiça SC;
- q) apresentar comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso;



10.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo apresentar declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer um destes impedimentos previstos, com o compromisso de que aqueles supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente

10.2.1 No momento da verificação da regularidade para a celebração sobre ocorrência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, serão consultadas pela concedente as seguintes certidões:

- a) Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- c) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- e) Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); (Decreto Estadual nº 1.476, de 09 de abril de 2013);
- f) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

10.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

10.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

10.5. A OSC ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

10.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para **regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação**, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO, GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, instituída em portaria específica e com sua publicação no DOE./SC, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

11.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a



realização ou continuidade do processo de seleção.

11.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.6. Os membros da Comissão de Seleção a processar e julgar este chamamento público, serão designados por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

11.7. O (a) Gestor (a) da Parceria será designado (a) em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

11.8. A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por equipe designada em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

11.9. Serão considerados indicadores qualitativos e/ou quantitativos para avaliação de resultado:

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; fortalecimento da função protetiva da família; gestão de benefícios; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos; orientação e atendimento sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários com inclusão no Sistema integrado da Assistência Social; trabalho interdisciplinar; visita domiciliar a família; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização da família extensa ou ampliada; mobilização para a cidadania; articulação da rede socioassistencial; articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

12. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Etapas da Seleção das Propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de chamamento público.	A data deve ser consultada por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
2	Envio dos Planos de Trabalho/Propostas pelas OSC's.	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
3	Impugnação do Edital de chamamento público.	5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

		(http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
4	Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação, por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
5	Situação de nulidade no Edital de chamamento público.	Caso seja constatada nulidade no Edital de chamamento público, a comissão de seleção emitirá parecer e o submeterá ao administrador público para decisão. A decisão deverá ser proferida em até 72 (setenta e duas) horas antes da data limite para apresentação dos planos de trabalho/propostas.
6	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.	Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para encaminhamento dos planos de trabalho/propostas.
7	Ajustes no plano de trabalho/proposta	Até 15 (quinze) dias corridos após a data de recebimento da solicitação de ajuste.
8	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente.	Até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para avaliação das propostas.
9	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
10	Prazo para apresentação das contrarrazões dos demais interessados, se desejarem.	Até 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal.
11	Análise dos recursos e das contrarrazões pela comissão de seleção.	15 (quinze) dias corridos do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
12	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias corridos do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).

12.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 3.

12.3.1. Cada OSC poderá apresentar 1 (um) plano de trabalho/proposta. Caso apresente mais de um plano de trabalho/proposta, será considerado apenas o último enviado dentro do prazo previsto na Tabela 2 e 3, sendo os demais eliminados.

12.3.2. O encaminhamento do plano e trabalho/proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SC transferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital,



responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção².

12.3.3. Após cadastrar e **enviar os planos de trabalho/propostas**, conforme prazo definido na Tabela 3 do item 12, na parte inferior da tela “Enviar Proposta/Alteração”, **selecionar o checkbox “SIM” e clicar no botão confirmar**. Aparecerá no SIGEF a mensagem “Operação Realizada com Sucesso”, e constará como *status* da proposta: **“Em análise – Comissão de Seleção”**.

12.3.4. **Somente após o envio da proposta**, a Comissão de Seleção terá conhecimento da proposta cadastrada e poderá realizar a análise.

12.3.5. Os planos de trabalho/propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaborados atendendo ao disposto neste Edital, e conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I.

12.3.6. O objeto descrito no plano de trabalho/proposta deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.

12.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

12.3.8. O plano de trabalho/proposta poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

12.3.8.1. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item anterior deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

12.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

12.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

12.3.12. No plano de trabalho/proposta deverá constar expressamente as ações que demandam pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho/proposta, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

12.3.13. Somente será possível enviar o plano de trabalho/proposta quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

12.3.14. A avaliação dos planos de trabalho/propostas pela comissão de seleção considerará o caráter eliminatório e classificatório.

12.3.14.1. A comissão de seleção analisará e julgará os planos de trabalho/propostas apresentados pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

12.3.15. À comissão de seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

² Manual de Apoio - Cadastro de Proposta no SIGEF:

https://www.sctransferencias.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Manual_Modulo_Transferencias_Cadastro_Proposta_atualizado_em_08_06_17_.pdf



12.3.16. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4: Critérios de Julgamento da Proposta

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação³	Pontuação Máxima
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (4,0 pontos)● Atende parcialmente (2,0 pontos)● Atende minimamente (1,0 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	4,0
B. Adequação da proposta aos objetivos previstos na política, e ao serviço que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (2,0 pontos)● Atende parcialmente (1,0 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta	2,0
C. Descrição da realidade, objeto da parceria e da relação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (1,0 pontos)● Atende parcialmente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
D. Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (1,0 pontos)● Atende parcialmente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos)	1,0
E. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (2,0 pontos)● Atende parcialmente (1,5 pontos)● Atende minimamente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10

12.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso apresente mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na **Etapa 2 da Tabela 3**, sendo as demais eliminadas.

12.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

12.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 3), ao enviá-la

³ Adaptação da Escala Likert.



aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o status da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

12.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto neste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

12.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

12.3.6. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

12.3.7. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

12.3.8. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

12.3.9. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

12.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

12.3.12. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandam pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

12.3.13. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

12.4. Etapa 3: Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SC transferências.

12.5. Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

12.5.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.



12.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

12.5.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

12.5.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos neste edital será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

12.5.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

12.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

12.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

12.5.9. Caso persista o empate, será melhor classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

12.5. Etapa 8: Divulgação do resultado preliminar.

11.5.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

12.6. Etapa 9: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.6.1. A OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

12.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo eletrônico SGP-e por meio do e-mail gpsea@sas.sc.gov.br cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

12.6.3. É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público, acessando o Processo SAS 3157/2024, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico.⁴

12.7. Etapa 10: Contrarrazões aos recursos.

12.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

12.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

12.8. Etapa 11: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

12.8.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

12.8.2. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

12.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

⁴ SGP-e Externo: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>



12.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 12.8.3 deste Edital.

12.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

12.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 5 Fase de celebração

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

13.2.1. A OSC deverá apresentar à Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família os seguintes documentos cadastrais:

- cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;
- ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;
- comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e
- comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil

13.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não esteja atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

13.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital



de Chamamento Público – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

- a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);
- b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);
- c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso; e
- d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

13.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

13.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

13.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

13.3.3. A OSC que não atender às solicitações no prazo de que trata o item 13.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

13.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

13.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

13.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.



13.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.

13.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do Termo de Colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

13.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

13.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

13.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o Termo de Colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

13.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

13.7. Etapa 6: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.7.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

13.8. Etapa 7: Formalização do Termo de Cessão de Uso ou Termo de Concessão de Uso do Imóvel.

13.8.1 Formalização, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, do Termo de Cessão de Uso ou Termo de Concessão de Uso do imóvel da sede do Centro Educacional São Gabriel, localizado no bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, após assinatura da parceria, para a OSC Consagrada Vencedora nos termos do art. 41 da Lei Estadual 1.479/2021;

13.8.1.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá realizar o levantamento das melhorias necessárias e apresentar uma solicitação formal à Concedente que avaliará o pedido para adequação do espaço cedido.

13.9 Etapa 8: Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso ou do Termo de Concessão de Uso no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.9.1 Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.9.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SC transferências.

14.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

14.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail gpsea@sas.sc.gov.br em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 3), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e.

14.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

14.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

(assinado digitalmente)
Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado - SAS

(assinado digitalmente)
Luciane Natália dos Passos
Secretária Adjunta de Estado - SAS



ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

- ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
- ANEXO II - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS;
- ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ANEXO XI - CHECKLIST CADASTRO DE PROPONENTE;
- ANEXO XII - CHECKLIST DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTA;
- ANEXO XIII - NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

[Nome da Instituição]

OBJETO

Prestar serviços inerentes ao acolhimento de 16 (dezesesseis) adultos com deficiência, usuários, do sexo masculino, acolhidos do Centro Educacional São Gabriel e garantir a proteção integral, a construção progressiva da autonomia e do protagonismo e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência de adultos com deficiência.

Enviado para:

Período de Execução:

Local, dia, mês e ano:

Valor Global:

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 DA ORGANIZAÇÃO (SEDE)	
Nome:	CNPJ:
Endereço: Rua e número Bairro: CEP:	Cidade: Estado:
Email:	Telefone:
Site e Redes Sociais	

1.2 DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	
Nome:	CNPJ:
Endereço: Bairro: CEP:	Cidade: Estado:
Email:	Telefone:
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (Presidente da OSC)	



Nome: Endereço: Email: Telefone:	CPF: RG:
1.4 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome: Formação: Email: Vínculo com a Instituição:	CPF: RG: Telefone:
1.5 DADOS BANCÁRIOS	
Agência: Conta:	CNPJ:

1.6 DIRETORIA		
Nome do (a) Dirigente e Cargo (Incluindo Conselho Fiscal)	Endereço residencial	Número e Órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
3.1 - NOME DO SERVIÇO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03/2025 - 02/2027
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviços de atendimento e acolhimento a 16 adultos com	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

deficiência entre 18 à 59 anos.



3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

4 - JUSTIFICATIVA

Segundo a definição da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), adotada no Brasil como Emenda Constitucional e que serviu como base para a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal de número 13.146, de 06 de julho de 2015), pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, obstruem a participação social plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, deve ser assegurada a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços, programas, projetos e benefícios já existentes, de modo a assegurar renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária e promoção do acesso a direitos e da plena participação social. De mesmo modo, deve ser garantida a implantação de serviços de atendimento especializado, para os casos de pessoas com deficiência, com grau de dependência, que vivenciam situações de risco social e violação de direitos. Portanto, as pessoas com deficiência devem ser acolhidas e atendidas de maneira equânime em todas as ofertas do SUAS, seja por meio de sua inclusão na Proteção Social Básica, pela Proteção Social Especial de Média ou de Alta Complexidade. O acolhimento institucional em residência inclusiva destinado a pessoas com deficiência é indicado quando os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, inexistindo ou impossibilitando a retaguarda familiar, objetivando garantir a proteção, cuidado e desenvolvimento das capacidades adaptativas para as atividades diárias. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência na faixa etária de 18 anos a 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Considerando a necessidade de continuidade de oferta de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

O presente chamamento propõe a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil continuidade de atendimentos aos 16 adultos com deficiência que se encontram residindo na mesma unidade residencial, que em razão do vínculo estabelecido, devem permanecer no mesmo espaço físico, ou em local próximo escolhido pela OSC, respeitando as condições de acessibilidade e moradia previstas no edital, assim como garantindo a manutenção e continuidade de acesso a sua rede de apoio já estabelecida.

Salienta-se que este edital destina-se à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebrar Termos de Colaboração. Com o intuito de prestar o serviço de acolhimento para adultos com deficiência, que possuem vínculos estabelecidos e necessitam permanecer acolhidos juntos na sede fornecida pelo Estado de Santa Catarina, onde se encontram atualmente, ou em sede disponibilizada pela OSC, respeitando os limites orçamentários estabelecidos no edital.



A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Os recursos para o financiamento serão fornecidos integralmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). As propostas devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos nos eixos do edital.

4.4.1 Objetivo geral

5 - DO OBJETIVO

5.1 Este PLANO DE TRABALHO tem por finalidade a celebração de Termo de Colaboração com o seguinte objetivo: execução de projeto para acolhimento institucional de pessoas com deficiência (em condição associada ou não a transtorno mental), que estejam em situação de vulnerabilidade ocasionada por dependência de cuidados para atividades da vida diária e rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares.

A execução de Serviço de acolhimento para 16 (vinte) adultos com deficiência intelectual, do sexo masculino, atualmente ofertado no Centro Educacional São Gabriel, localizado no bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, conforme apresentado na tabela I.

5.1.1 A execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, para adultos com deficiência, objeto do presente edital, deverá estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normativas pertinentes.

5.1.2 Objetivos específicos

5.1.3 Promover a inclusão dos e adultos com deficiência na vida comunitária e social;

5.1.4. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

5.1.5. Garantir segurança de acolhida aos e adultos, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

5.1.6. Construir um Plano Individual de Atendimento - PIA e um Projeto Político Pedagógico - PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social apresentada por cada residente;



- 5.1.7 Promover o acesso dos residentes aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando for o caso;
- 5.1.8. Promover o acesso e o referenciamento dos residentes às demais políticas públicas setoriais: Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura, etc.
- 5.1.9 Promover o acesso dos residentes aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos: Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- 5.1.10 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- 5.1.11 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 5.1.12 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os residentes façam escolhas com autonomia;
- 5.1.13. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 5.1.14. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- 5.1.15. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 5.1.16. Promover o cuidado diário de pessoas com deficiência intelectual leve, moderada e severa com transtornos associados, garantindo proteção e condizentes com as demandas dos acolhidos

6. Público Alvo/Beneficiários

16 adultos com Deficiência Intelectual leve e/ou moderada e/ou severa, com transtornos mentais associados, autismo e/ou outras condições de saúde mental associadas.

7. Área de abrangência:

Todo o território catarinense com capacidade de atendimento/prestação do serviço na sede localizada Rua Nossa Sra. do Rosário, São José–SC, 88110-642, ou em local próximo ao endereço, com capacidade de atendimento conforme normativas do SUAS vigente, respeitando os vínculos estabelecidos pelos usuários e sua rede de apoio.

8. Forma de Execução do Projeto – Metodologia

Este equipamento deve ser estruturado a fim de assegurar aos moradores acesso de garantia e qualidade, referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, previstos na O trabalho realizado com as vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, garantia de direitos, empoderamento e autonomia. O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Proteção de alta complexidade no serviço de



acolhimento institucional seguindo as Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e de violência
<p>9. Forma de Acesso</p> <p>a)O serviço deve atender exclusivamente os dezesseis acolhidos citados neste edital, respeitando as suas vivências e vínculos estabelecidos;</p>
<p>10. Acolhimento</p> <p>A transferência/manutenção do acolhimento dos acolhidos deverá ocorrer de forma respeitosa e gradual, com reunião prévia estabelecendo comunicação e acordos entre acolhidos e equipe técnica responsável pela entrevista inicial, respeitando as rotinas já estabelecidas pelo acolhidos e as barreiras que dificultam sua adaptação a manutenção/estabelecimento de novo espaço/local de moradia. O usuário deverá ter a possibilidade de comunicar-se com sua família ou outra rede de apoio pertinente, através de contato telefônico ou visitas. É importante que os vínculos estabelecidos com a comunidade, locais de trabalho, vizinhos, amigos sejam mantidos.</p>
<p>11. Espaço Domiciliar e Recursos Disponibilizados</p> <p>O acolhimento dar-se-á na sede disponibilizada pelo Estado ou em imóvel alugado pela Entidade, situado em área favorecendo a manutenção dos vínculos comunitários, sociais e familiares já estabelecidos. A organização do espaço domiciliar deve respeitar as condições de dependência dos usuários, incentivando a sua autonomia, com intuito de promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, com incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Os usuários deverão ser incentivados a organizar seus pertences, e participar da rotina de manutenção do espaço de convivência. A organização e estrutura do abrigo deve respeitar os padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.</p>
<p>12. Alimentação</p> <p>Devem ser ofertadas 6 refeições por dia em horários pré-determinados, dentro dos padrões nutricionais adequados e adaptadas às necessidades específicas dos acolhidos. Importante que os usuários desenvolvam autonomia para auxiliar no preparo dos alimentos e nas atividades afetadas a rotina diária da manutenção do lar, inclusive no ambiente da cozinha/refeitório.</p>
<p>13. Trabalho Social Essencial ao Serviço</p> <p>A Equipe Técnica tem, entre seus objetivos, promover a adaptação e a superação das barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, comunicação que garantam o pleno desenvolvimento dos usuários acolhidos. Para que o serviço ocorra conforme as normativas vigentes, é necessário que utilizam-se os seguintes instrumentais/metodologia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais;



- Escuta qualificada;
- Dinâmica de atendimento coletivo: com o objetivo de trabalhar questões emergentes das relações sociais das pessoas acolhidas;
- Fortalecimento de vínculo; desenvolvimento de estratégias educacionais que impulsionam a autoestima e autonomia do usuário;
- Promoção de discussões e trocas de experiências;
- Realização de atividades que promovam saúde e cidadania;
- Dinâmica de atendimento coletivo com o objetivo de promover a socialização dos acolhidos;
- Atividade coletiva de organização do ambiente para convivência entre acolhidos de forma a propiciar um ambiente protetivo, acolhedor e de respeito entre os usuários e toda a equipe institucional, garantindo a oportunidade da construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva, avaliação do serviço oferecido;
- Encaminhamentos para rede socioassistencial, rede de educação, saúde e demais políticas;
- Garantir o tratamento de saúde no território, promovendo acesso a serviços de atendimento especializado psiquiátrico, psicológico, terapêutica, a depender da necessidade do acolhido;
- Trabalho pautado na referência e contrarreferência: continuamente, é realizada contrarreferência com os Órgãos da assistência social, educação, saúde, entre outros que se mostrem necessários no andamento do acompanhamento individual e familiar;
- Preenchimento de Ficha Cadastral, registro dos Procedimentos;
- Plano Individual e Familiar de Atendimento: Estes dois diferentes instrumentais têm estrutura formulada, que compreende: Técnica responsável, data de início, dados de identificação, composição familiar, plano de ação e resultado esperado. Ambos os planos são inicialmente projetados pela equipe técnica, visando a garantia de direitos e restabelecimento da autoestima, em um segundo momento, tratados com a Acolhida/família, onde é respeitada a autonomia e escolhas pessoais. Há objetivos de curto, médio e longo prazo para que os objetivos se concretizem. Os planos são periodicamente avaliados e reavaliados e seus desdobramentos levam em consideração a dinamicidade do dia a dia e sua efetivação depende, em partes, da articulação com a Rede de atendimento municipal e/ou instituições privadas.
- Avaliação Psicossocial;
- Declaração de residência.
- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- Desenvolver instrumentais para autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; - -Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;



- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.
- Apoiar e ministrar o uso de medicações controladas, atendendo a respectiva receita e orientação médica;
- Desenvolver e capacitar a equipe técnica e de apoio para executar habilidades estratégicas de contenção e manejo aos cuidados de pessoas com deficiência intelectual e transtornos associados, visando evitar ou conduzir desregulações emocionais e surtos psiquiátricos evitando recorrentes acionamentos de SAMU ou de encaminhamento para ala Psiquiátrica em Hospital Geral para estabilização dos sintomas;

14. Promoção de Autonomia Individual, Familiar e Social

Estratégias de Incentivo ao desenvolvimento da autonomia individual, habilidades de auto-gestão, auto sustentação e independência, incluem a promoção de atendimentos individuais e grupais visando o fortalecimento da autoestima, o empoderamento e a ressignificação da condição de dependência; a fim de fomentar a sua efetiva integração na sociedade, a OSC poderá realizar parcerias com voluntários e rede socioassistencial, a fim de possibilitar a realização de cursos de profissionalização e capacitação pelos usuários; deve incentivar a escolarização e a inserção no mercado de trabalho, respeitando sempre as limitações do usuário. A Equipe Técnica deve promover atividades que visem a participação cidadã, onde os usuários devem ser informados e orientados quanto aos seus direitos civis, sociais e políticos, como conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso a benefícios, facilitando a organização de atividades da vida diária e o desenvolvimento do autocuidado, os acolhidos devem ser incentivados e orientados para responsabilizar-se, dentro de suas possibilidades, pelo seu cuidado pessoal. Ainda dentro dessa premissa, os acolhidos devem ser envolvidos na organização dos ambientes privados e coletivos do abrigo. A promoção da inserção social deve incluir a organização de atividades que fomentem o convívio comunitário, como passeios, palestras, grupos e oficinas. Essas atividades devem ser planejadas dentro das necessidades, potencialidades e interesses dos acolhidos e podem ser oportunizadas em parceria com a rede ou favorecida por voluntários.

15. Período De Permanência Na Instituição

A permanência é de longo prazo, sem previsão para desacolhimento. A equipe técnica deverá analisar os vínculos estabelecidos, e trabalhar na possibilidade de transferência para serviço adequado às suas condições ao atingir os 60 anos, considerando o impacto que a ação pode causar ao usuário, podendo ser mantido no local, caso a avaliarem necessário.

16. Desligamento



O desligamento deverá ocorrer respeitando o tempo e a limitação dos usuários, mediante análise técnica, considerando o nível de dependência, os vínculos familiares, podendo ser garantida sua permanência até os 60 anos ou até o seu falecimento. Ao atingir a idade anteriormente citada, a depender de avaliação técnica, poderá ser transferido para uma ILPI, com condições de atender suas demandas de forma inclusiva.

A OSC deverá manter atualizado o do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento prevendo o desligamento, caso seja necessário, de forma gradual e concreta.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 METAS/AÇÃO/ETAPAS/INDICADORES

METAS	AÇÃO	ETAPAS	INDICADORES	
1. Recursos Humanos	1.2 Elaboração do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA/PFA);	1.2.1 Atendimento inicial	1.2.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.	
		1.2.2 Articulação com a rede municipal e rede de apoio, considerando reuniões, ligações e ofícios.	1.2.2 Cópia do Relatório de Intervenção Técnica – ações detalhadas em relatório mensal.	
		1.2.3 Construção conjunta do PIA/PFA durante atendimento individual	1.2.3 Planilha de atendimento individual – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.	
	1.3 Acesso à Educação, capacitação/oficinas		1.3.1 Levantamento das demandas dos usuários, considerando suas limitações, analisando a possibilidade de manutenção ao mercado de trabalho, cursos, oficina etc.	1.3.1 registro dos atendimentos realizados - ação quantificada em relatório mensal.
			1.3.2 Busca ativa de voluntários e parceiros.	1.3.2 Ofícios e termos de voluntariado arquivados.
			1.3.3 Oferta de oficinas e cursos de capacitação;	1.3.3 Cópia de fotos, lista de presença arquivados. Fotos na Prestação de contas.



	1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios;	1.4.1 Levantamento de necessidades durante o atendimento individual.	1.4.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.4.2 Encaminhamentos	1.4.2 Cópia de encaminhamentos arquivados em prontuário podendo ser disponibilizados mediante solicitação via ofício. Relatório de Intervenção Técnica quantificado e descrevendo os encaminhamentos - ações detalhadas em relatório mensal.
	1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres dos acolhidos;	1.5.1 Levantamento de necessidades.	1.5.1 Cópia de planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.5.2 Encaminhamento para serviços competentes	1.5.2 Descrição do encaminhamento no Relatório mensal.
	1.6 Realizar reuniões;	1.6.1 Elaboração de ata, recursos e estratégias.	1.6.1 Cópia de ata arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.6.2 Realizar reuniões.	1.6.2 Lista de presença arquivada. Enviadas na prestação de contas.
	1.7. Promoção de convivência familiar e comunitária;	1.7.1 Levantamento de interesses	1.7.1 Registro de atendimento - ação quantificada em relatório mensal.
		1.7.2 Busca ativa, agendamento e levantamento de recursos para facilitação de encontros, passeios, atividades culturais e/ou	1.7.2 Cópia do relatório de intervenção técnica arquivado - ações detalhadas em relatório mensal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

		palestras.	
		1.7.3 Disponibilizar funcionário para favorecer a atividade quando necessário.	1.7.3 Fotos da atividade enviadas na prestação de contas. Lista de presença arquivada.
1.8 Articulação com a rede municipal de serviços, e Sistema de Garantia de Direitos;	1.8.1 Levantamento de necessidades dos acolhidos constatado nos atendimentos psicossociais.	1.8.1 Cópia de planilha de atendimento individual – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.	
	1.8.2 Encaminhamento para a rede de atendimento.	1.8.2 Quantificação e descrição dos encaminhamentos realizados no Relatório mensal.	
1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial	1.9.1 Preenchimento da Relação de Acolhidos atualizada, constando nome e idade da usuária e seus dependentes, fonte de encaminhamento, data e contexto do desligamento, e endereço pós desligamento.	1.9.1 Relação de Acolhidos Atualizada deverá ser imediatamente encaminhada quando houver alterações na lista de acolhidos, seja no grau de dependência, ou por falecimento, através de email para Gerência de Alta Complexidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	
	1.9.2 A fim de identificar situações de violência, suas causas e realizar planejamento estratégico de ações quando necessário, serão organizadas reuniões com representantes da Gerência de Alta Complexidade da Secretaria de Estado da Assistência Social,	1.9.2 Datas a definir conforme demanda e fotos das reuniões.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

		Mulher e Família e os serviços socioassistenciais do território.	
2. Despesas indiretas /administrativas	2.1 Despesas indiretas /administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	2.1.1 Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.2 Material de escritório;	2.1.2. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.3. Outros.	2.1.3. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias)	3.1.1 Levantamento de necessidades especiais	3.1.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.1.2 Compra dos alimentos	
		3.1.3 Preparo dos alimentos	
	3.2 Distribuição de produtos para higiene pessoal e limpeza	3.2.1 Levantamentos de necessidades especiais	3.2.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.2.2 Compra dos produtos	
		3.2.3 Distribuição dos produtos conforme necessidades	
	3.3 Combustível	3.3.1 Contratação do serviço	3.3.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
3.4. Despesas com Energia Elétrica, água e	3.4.1 Contratação do serviço	3.4.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e	



	esgoto, telefone , celular e Internet		pagamento
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção	3.5.1 Contratação do serviço	3.5.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.6 Despesas com medicação /exames	3.6.1 Contratação do serviço	3.6.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.7 outras despesas	3.7.1 Contratação do serviço	3.7.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento

6.2 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

METAS	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	IMPACTO SOCIAL
1. Recursos Humanos	1.1.Fornecer atendimento técnico com psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional	<ul style="list-style-type: none">- Realizar atendimento inicial de todos os 16 acolhidos.- Atendimento individual permanente com profissional psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional para todos os acolhidos;- A periodicidade dos atendimentos pode ser superior ao estipulado pela meta, conforme a demanda;- Registro em prontuário;- Protocolos;-Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados conforme demanda;- Informação, comunicação e Defesa de Direitos;- Proporcionar o trabalho	<ul style="list-style-type: none">-Contribuir na estimulação para o fortalecimento de vínculos sociais;-Auxiliar na estimulação da construção de novos projeto de vida;-Trabalhar na estimulação do desenvolvimento de autonomia dos acolhidos nas habilidades diárias.



		<p>interdisciplinar conforme demanda;</p> <p>-Elaboração de Relatório Situacional mediante solicitação via ofício a ser entregue com o prazo de até 05 dias úteis;</p> <p>-Fortalecimento da Convivência Comunitária e Social.</p> <p>- Elaboração de plano terapêutico contendo: histórico clínico, descrição da rotina ocupacional, descrição do perfil ocupacional, testes e avaliações complementares (quando necessário), Plano de intervenção (considerando os objetivos e recursos que serão utilizados para aquele caso), evolução ao longo do acompanhamento.</p> <p>-Elaboração de plano atividades de vida diária (AVD), como amarrar cadarços, ou quebra-cabeças, para ajudar a acolhidos a desenvolver a coordenação e a consciência corporal; atividades lúdicas para ajudar na interação e na comunicação; atividades de autocuidado, como escovar os dentes e pentear o cabelo; estratégias adaptativas, incluindo lidar com as transições e mudanças de atividades.</p>	
1.2. Elaboração do Plano Individual de	- Elaboração de PIA de 100% dos 16 acolhidos.	A natureza deste plano deve centrar-se nos	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

	Atendimento (PIA);		aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade.
	1.3 Acesso à Educação, capacitação/oficinas	- Promover acesso a cursos, e oficinas levando em consideração as potencialidades e dificuldades dos dependentes;	-Oportunizar o acesso à informação e escolarização adaptadas às suas potencialidades e limitações;
	1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios	- Manter os documentos de certidão de nascimento; carteira de trabalho; certidão de casamento; RG; CPF; PIS; carteira de vacinação; cartão do SUS; entre outros; - Atualizar a cada dois anos o Cadastro Único ou quando necessário para a manutenção do BPC-Deficiente - Fornecimento de declaração de residência aos acolhidos, quando necessário;	Acesso à cidadania, a Programas de transferência de renda, inclusão social e diminuição da vulnerabilidade social.
	1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres e outras questões jurídicas.	- Acesso à informação quanto aos direitos da pessoa com deficiência - Auxiliar no acesso aos direitos sociais estabelecidos no Política da Pessoa Com deficiência	- Garantia de direitos, acesso à cidadania e diminuição da vulnerabilidade social.



1.6 Favorecer reuniões	Organizar reuniões mensais de capacitação da Equipe Institucional com a presença da equipe; - Favorecer reuniões multiprofissionais e Estudos de caso para atender as particulares dos acolhidos no Residencial.	- Acesso à cidadania e construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.
1.7 Promoção de convivência familiar e comunitária.	- Participação dos acolhidos em atividades em passeios, grupos e oficinas, respeitando sempre sua condição e autonomia. - Promover a inclusão em atendimento terapêutico no território, garantindo o convívio com os demais; - Promover o contato com os vizinhos, amigos, voluntários e familiares, quando possível; - Envio de encaminhamentos conforme necessidades levantadas;	Inclusão social; - Restabelecer o fortalecer vínculos familiares e comunitários.
1.8 Articulação com a rede municipal de serviços	-Representar o abrigo em reuniões organizadas pela rede a fim de garantir o interesse dos acolhidos - Promover reuniões periódicas com a Secretaria de Estado da Assistência, Social, Mulher e Família, através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;	-Maximizar o aproveitamento de recursos e fortalecer o atendimento adequado aos usuários acolhidos;
1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial.	-Realizar o preenchimento de instrumentos de monitoramento no âmbito da Política da Assistência Social; -Fornecer informações para a	-Preenchimento Censo Suas; -Preenchimento Cadastro Único;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

		Gerência de Proteção Social Especial quando solicitadas;	
2. Despesas indiretas / administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
	2.1.2 Material de escritório e expediente		
	2.1.3. Despesas com alvarás, IPTU e ISS, seguro carro		
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias). 3.1.2 compra de utensílios de cozinha	-Nutrição e higiene adequada para os 16 acolhidos - Possibilitar o trabalho técnico essencial ao serviço e trabalho administrativo.	Proporcionar o fornecimento de alimentação e higiene adequadas às condições dos usuários; Garantir que o ambiente atenda às condições de acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, proporcionando conforto e ambiente saudável aos acolhidos.
	3.2 Compra de produtos para higiene pessoal e limpeza.		
	3.3 Despesas Combustível.		
	3.4. Despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet e gás		
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção		
	3.6 Despesas com medicação /exames		
	3.7 outras despesas		



6.3 CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

	Ações	Curto Prazo (Primeiro mês de acolhimento)	Médio Prazo Segundo mês de acolhimento)	Longo Prazo (Demais meses de acolhimento)
1	Acolhimento	X	X	X
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação e adaptação das regras de convivência)	X		
3	Atendimento psicossocial	X	X	X
4	Realização de estudo social	X	X	X
5	Elaboração/atualização do PIA juntamente com a rede de atendimento do acolhido.		X	X
6	Registro das informações em prontuário individual	X	X	X
7	Possibilitar e proporcionar o acesso e manutenção dos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais a fim de garantir a autonomia dos usuários e as seguranças afiançadas no suas.	X	X	X
8	Encaminhamento/manutenção das articulações com a rede e com os serviços do território.	X	X	X
9	Oferecer atividades socioeducativas	X	X	X
10	Garantir o acesso à documentação civil	X	X	
11	Promover o acesso ao convívio	X	X	X



	familiar e comunitário			
12	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário	X	X	X
13	Estabelecimento de regras de convivência, resolução em grupo de conflitos e questões relacionadas aos acolhidos	X	X	X
14	Reuniões	X	X	X
15	Garantir o encaminhamento para serviços de saúde no território, promovendo o planejamento singular terapêutico de cada acolhido.	X	X	X
16	Elaboração de relatório e prestação de contas	X	X	X

7. RECURSOS HUMANOS (De acordo com NOB/RH - SUAS)

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Coordenador	Ensino superior conforme NOBRH/SUAS, ratificado pela Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência.	01	44 HORAS
Assistente Social	Nível superior em serviço social.	01	30 HORAS
Psicólogo	Nível superior em psicologia	01	30 HORAS
Terapeuta Ocupacional	Nível superior, graduação em Terapia Ocupacional. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.	01	30 HORAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Cuidador	Nível médio e qualificação específica Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	1 profissional para cada 6 usuários, por turno.	12X36
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 06 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário pode ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica.	12X36
Motorista	Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos	02	12X36
Cozinheiro	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica comprovada na área.	12x36	02 profissionais responsáveis por planejar e preparar refeições completas, criando cardápio, controlando estoques de alimentos e coordenando o trabalho na cozinha.
Auxiliar de Cozinha	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica no trabalho doméstico.	12x36	02 profissionais para cuidados na preparação dos alimentos, fazendo tarefas como cortar legumes, lavar louça e manter a cozinha limpa e organizada.
Serviços Gerais	Nível fundamental	02	40 HORAS



8. PLANO DE APLICAÇÃO

8.1- Valor unitário do Serviço a ser pago pela Concedente	8.2- Valor mensal do Serviço a ser pago pela Concedente	8.3- Quantidade	8.4-Valor total do Serviço Ou Bem a Ser Disponibilizado Concedente
R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00	24 parcelas	R\$3.840.000,00

8.5- ATIVIDADES OU SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	8.6-UNIDADE	8.7- QUANTIDADE
Acolhimento Institucional/manutenção dos cuidados de adultos com deficiência intelectual leve, moderada e severa, associado ou não a transtornos mentais Não será exigida contrapartida financeira. A Organização da Sociedade Civil (OSC), poderá optar por oferecer contrapartida em forma de bens e serviços, incluindo construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia no bem cedido.	Pessoas	16

8.8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL (R\$)					
PARCELA	16 VAGAS	MÊS	PARCELA	16 VAGAS	MÊS/ANO
01	R\$ 160.000,00	MARÇO/2025	13	R\$ 160.000,00	MARÇO/2026
02	R\$ 160.000,00	ABRIL/2025	14	R\$ 160.000,00	ABRIL/2026
03	R\$ 160.000,00	MAIO/2025	15	R\$ 160.000,00	MAIO/2026
04	R\$ 160.000,00	JUNHO/2025	16	R\$ 160.000,00	JUNHO/2026
05	R\$ 160.000,00	JULHO/2025	17	R\$ 160.000,00	JULHO/2026
06	R\$ 160.000,00	AGOSTO/2025	18	R\$ 160.000,00	AGOSTO/2026
07	R\$ 160.000,00	SETEMBRO/2025	19	R\$ 160.000,00	SETEMBRO/2026
08	R\$ 160.000,00	OUTUBRO/2025	20	R\$ 160.000,00	OUTUBRO/2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

09	R\$ 160.000,00	NOVEMBRO/2025	21	R\$ 160.000,00	NOVEMBRO/2026
10	R\$ 160.000,00	DEZEMBRO/2025	22	R\$ 160.000,00	DEZEMBRO/2026
11	R\$ 160.000,00	JANEIRO/2026	23	R\$ 160.000,00	JANEIRO/2027
12	R\$ 160.000,00	FEVEREIRO/2026	24	R\$ 160.000,00	FEVEREIRO/2027
TOTAL	R\$ 3.840.000,00				

8.9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR METAS				
MÊS	REPASSE	META 1 RH	META 2 INSUMOS	META 3 ADM/ INDIRETAS
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				



SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
JANEIRO				
FEVEREIRO				
TOTAL DESPESAS				

8.10 Responsável (eis) pelas Despesas

Nome completo:		
Cargo:		
CPF:	RG:	Órgão emissor / UF:
Telefone	E-mail	

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;

e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a



administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do SERVIÇO e Plano de Trabalho.

(Cidade, dia de mês de ano).



ANEXO II
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil — OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública estadual, ou;
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES ENTIDADE

Nome do dirigente e o Cargo que ocupa na OSC
Carteira de identidade com o respectivo Órgão expedidor e CPF
Endereço residencial Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou diligente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei com pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARO, em observância ao art. 22, X, d, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 23, inciso X e art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a OSC [identificação da organização da sociedade civil — SC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas *[NO CASO EM QUE A OSC OPTA POR UTILIZAR DE INSTALAÇÃO QUE NÃO SEJA A OFERTADA PELO ESTADO]*

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. *[NO CASO EM QUE A OSC OPTA POR UTILIZAR DE INSTALAÇÃO QUE NÃO SEJA A OFERTADA PELO ESTADO]*

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação - esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que:

a) possui escrituração conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. IV); e

b) em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. III)

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII
COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto correspondente à Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que não possui termo(s) de colaboração vigente(s) com objeto idêntico ou similar ao previsto na Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2024TR000XXX Edital de Chamamento Público nº 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Maria Helena Zimmermann, portadora do CPF nº 651.XXX.XXX-91 e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx.xxxx doravante denominada **PARCEIRA**, situada à [endereço da OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, [nome do(a) Presidente da OSC], [CPF do(a) Presidente da OSC]. RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público 03/2024, Processo nº SAS XXX/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no acolhimento dos 16 (dezesesseis) usuários acolhidos no Centro Educacional São Gabriel e garantir a proteção integral, garantindo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência de adultos com deficiência, conforme especificações estabelecidas no Edital, Plano de Trabalho, Anexos e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto



Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada, limitada ao prazo máximo de 5 anos, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor global estimado de R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), em 24 parcelas iguais de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Subcláusula Primeira. À conta da ação orçamentária: Unidade Gestora e Orçamentária nº 260001, Subação 15791 – Natureza 33.50.43-02 - Fonte 1.500.100.000, oriundos do orçamento do Estado de 2024 a 2026. Conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017:

a) Descritivo do valor da contratação por região e exercício.

Descritivo de valor por Exercício – Global (24) Meses					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2025	Quantidade meses	Valor Total 2024
16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00	Março a dezembro	10	R\$ 1.600.000,00
Para o Exercício de 2026					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2025	Quantidade meses	Valor 2025
16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00	Janeiro a dezembro	12	R\$ 1.920.000,00
Para o exercício de 2027					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2026	Quantidade meses	Valor 2026
16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00	Janeiro a fevereiro	2	R\$ 320.000,00
Valor Global					R\$ 3.840.000,00



Subcláusula Segunda. Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Proposta	TR	Processo	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
2024013199	XXX	2024TRXX	SAS 3157//2024	XXX	XXXXXX	R\$ 3.840.000,00

Subcláusula Terceira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do Termo de Colaboração, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Quarta. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Subcláusula Quinta. Não será exigida contrapartida financeira. A Organização da Sociedade Civil (OSC), poderá optar por oferecer contrapartida em forma de bens e serviços, incluindo construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia no bem cedido.

Subcláusula Sexta. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá realizar o levantamento das melhorias necessárias e apresentar uma solicitação formal à Concedente que avaliará o pedido para adequação do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no Termo de Colaboração, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante



transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, **os saldos financeiros remanescentes**, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Subcláusula Única. Transferir à Organização Parceira os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, conforme a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante aprovação das contas anteriores. Prestar orientações a Organização Parceira, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento.

Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta



aplicação dos recursos repassados.

Analisar prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência.

a) Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação a execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

b) Analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

c) Examinar, estando de acordo, aprovar as prestações de contas da Organização Parceira;

d) Comunicar à Organização Parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica, ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art.48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à Organização Parceira e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

f) Em caso de intervenção, interdição ou embargo da unidade de atendimento, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o repasse financeiro poderá ser suspenso, conforme o caso, no todo ou em parte, observando o número de socio educandos que cumprem a medida, pelo período que e fizer necessário, até que a irregularidade seja suprida, sendo designado provisoriamente, um interventor ou coordenador pelo Estado;

g) Em tais casos, quando ocorrerem interdições por obras em propriedade do Estado, este designará um responsável ou fiscal para obra e a unidade designará um responsável pelos móveis mantidos na mesma;

h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

i) Aplicar as sanções previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica, bem como as sanções previstas no art. 25 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

j) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados, a formar os prazos previstos na legislação de referência;

k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

m) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização Parceira, de modo a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;



- n) Disponibilizar assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, caso necessário de prévia tentativa de solução administrativa para possíveis dúvidas na execução da parceria;
- o) Designar Gestor da Parceria que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Comprometer-se a manter 10 (dez) vagas para Acolhimento Institucional Provisório para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de Santa Catarina.

- a) Obter ou contratar e manter na Unidade uma equipe constituída conforme apresentado na proposta, qual seja, profissional e carga horária, cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos:

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Coordenador	Ensino superior conforme NOB-RH/SUAS, ratificado pela Resolução CNAS N° 17 de 20 de junho de 2011 e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência.	44 horas	01
Assistente Social	Nível superior em serviço social. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional	30 horas	01
Psicólogo	Nível superior em Psicologia. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional	30 horas	01
Terapeuta Ocupacional	Nível superior, graduação em Terapia Ocupacional. Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.	30 horas	01
Motorista	Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos.	12x36	02



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Auxiliar de cozinha	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica comprovada na área.	12x36	02 profissionais para cuidados na preparação dos alimentos, fazendo tarefas como cortar legumes, lavar louça e manter a cozinha limpa e organizada.
Cozinheiro	Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica comprovada na área.	12x36	02 profissionais responsáveis por planejar e preparar refeições completas, criando cardápio, controlando estoques de alimentos e coordenando o trabalho na cozinha.
Cuidador	Nível médio e qualificação específica Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	12x36	1 profissional para cada 6 usuários, por turno .
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	12x36	1 profissional para até 06 usuários, por turno . A quantidade de cuidador usuário pode ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica.
Serviços Gerais	Nível fundamental	40 horas	02

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho



vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Oitava. De conformidade com a organização do Sistema Único de Assistência Social, em atendimento a Resolução nº 109/2009 com suas reimpressões, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 devem ser considerados, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização;
- b) Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas,
- c) Relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas;
- d) Primar pela escolarização;
- e) Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- f) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- g) Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- h) Possibilitar a convivência comunitária;
- i) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;
- j) Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- k) Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- l) Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- m) Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- n) Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade;
- o) Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- p) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- q) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- r) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social

Subcláusula Décima Nona

12.8.1 Formalizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Cessão de Uso ou Termo de Concessão de Uso do imóvel da sede do Centro Educacional São Gabriel, localizado no bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, após assinatura da parceria, nos termos do art. 41 da Lei Estadual



1.479/2021;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo e colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei Federal nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da



conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.



Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;

b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

a) apresente defesa;

b) proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou

c) proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto Estadual.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196, de



2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado - SAS

(assinado digitalmente)

Luciane Natalícia dos Passos
Secretária Adjunta de Estado - SAS

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - OSC

(assinado digitalmente)

Testemunhas



ANEXO XI
CHECKLIST - CADASTRO DE PROPONENTE

Checklist de documentos para cadastro de proponente, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não	Páginas
1	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), via Conselho Municipal de Assistência Social, estando voltada a execução do objeto contratado (Resolução CNAS nº 014/2014); ou Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estando voltada a execução do objeto contratado (Decreto Estadual nº 1.476/2013, art. 9º, inciso VIII);			
2	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)			
3	Cópia da Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
5	Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
6	Cópia do comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
7	Comprovante de endereço da OSC; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
8	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
9	Anexos do edital devidamente preenchidos e assinados pelo Representante Legal da OSC.			
Anotação: Os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 03/2024.				

(Nome e assinatura do responsável - NGC)



ANEXO XII
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

Checklist de documentos para análise da proposta, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Checklist		S/N/NA ⁵	Págs.
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS			
1	Ofício da OSC para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família contendo o número do Programa e da Proposta, instruído com a seguinte documentação;		
2	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), via Conselho Municipal de Assistência Social, estando voltada a execução do objeto contratado (Resolução CNAS nº 014/2014); ou Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estando voltada a execução do objeto contratado (Decreto Estadual nº 1.476/2013, art. 9º, inciso VIII);		
3	<u>A Proposta de Trabalho deverá conter:</u> I - Objeto específico e sua finalidade; II - Descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas; III - Resultados esperados; IV - Descrição das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas; V - Prazos e forma de execução das atividades; (*) VI – O valor total da Parceria; O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina. (art. 22 da Lei 13.019 de 2014; incisos I ao VI do §1º do art. 13 do Decreto Estadual nº 1.196/2017) OBS: Proposta SIGEF assinada e rubricada pela OSC (cadastrada pelo proponente)		
4	Plano de aplicação dos recursos e cronograma financeiro a serem Desembolsados pelo Concedente e pela OSC, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados (inciso II do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
5	Descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados (inciso III do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
6	Cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem apontados (inciso IV do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
7	Previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingresso, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto (inciso V do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
8	Local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo (inciso VI do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		

⁵ Lê-se: S = “sim”; N = “não”; “NA = “não se aplica”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

9	A proposta que prever doação de bens deverá ter a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção (inciso VII do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
10	Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e prestação de serviço - (pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
11	Orçamento ou composição de custos que comprove o valor e mercado da contrapartida em bens/serviços, quando houver (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
12	Plano de mídia, quando houver despesas de publicidade (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
13	<p>Declaração de Capacidade Técnica Operacional (Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto). <u>(AUTO DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA).</u></p> <p>Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da OSC poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:</p> <ul style="list-style-type: none">* Instrumento de parceria firmado, acompanhado de documento que comprove a aprovação das contas;* Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;* Notícias veiculadas na mídia;* Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento;* Prêmios de relevância;* Atestados de experiência;* Relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados; e ou* Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas. (§3º, art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
14	Cópia da DART (*) (site da Secretaria de Estado da Fazenda– SEF/SC) (incisos I, II, III, VII e VIII do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
15	Certidão de Regularidade perante a Previdência Social – CND Federal (inciso IV do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
16	Certidão de Regularidade perante FGTS (inciso V do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
17	Certidão de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas (inciso VI do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
18	Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
19	Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
20	Comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física de todos os dirigentes (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
21	Comprovação que a OSC funciona no endereço por ela declarado (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
22	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

23	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (inciso X do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
24	Comprovante que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original (inciso X do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
25	Declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos Supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
26	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
27	Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
28	Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
29	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);		
30	Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); (Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013);		
31	Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.		
32	Declaração de não duplicidade de objeto;		
33	Declaração de compatibilidade de preços;		
34	Declaração de que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, se for o caso (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inciso III);		
35	Declaração que a OSC possui instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, inciso V);		
36	Declaração de que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inciso IV);		

Anotação: Os documentos deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

(Nome e assinatura do responsável - Setor de Análise Técnica da Proposta)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO XIII
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICOS(A)	TELEFONES	ENDEREÇOS
Araranguá	SCC/NARU	Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo.	Elison de Maceda Clarinda de Vila	(48) 99601-6037 / 3529-0063 48-999360754	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.805-112 - Araranguá
Blumenau	SCC/NBLU	Aplúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.	Bettina Viera Perez Gonçalves Simone Fusinato Rezende Mariléia Aparecida Jacomel	(47) 3378-8073 47-999513775 (47) 3378-8008 47-984441239 (47) 9973-7437	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
Campos Novos	SCC/NCPN	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa	Valderi Miorelli Dissegna	(49) 9998-53577 (49) 3541-3314 //3541-3324	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
Chapecó	SCC/NCHP	Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardínópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste	Miriam Carminatti Isabel Cristina Silva da Silva Juliana De Souza	(49) 9880-46993 (49) 9992-92958/ 2049-7401 (49) 99992-9182	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E – 2º Andar Bairro Centro – CEP 89.801-020 - Chapecó
Concórdia	SCC/NCCD	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina.	Maria Goreti Korb Clodoaldo Fornari	(49) 99994-6366 / 3482-6021 (49) 99811-9991 / 3482-6001	Extinta ADR -Travessa Irmã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-011 – Concórdia
Criciúma	SCC/NCRI	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	Geisa Carla Pereira Graciane Mondardo Constantino	(48) 3403-1018 (48) -99993-6775 (48) 3403-1053 48-99916-8873	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
Curitiba	SCC/NCRT	Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul.	Sandra Marilce Diavon Alvez Claudia Cella	(49) 99956-6774 (49) 99926-1221	AMURC -Rua: Cornélio de Haro Varela nº1835 - Bairro : Agua Santa CEP 89520-000 - Curitiba SC
Florianópolis	SCC/NFLN	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.	André Xavier Nunes Tanimeri Schweitzer Everaldo Pereira Da Silva	(48) 3224-3668 Ramal 206 (48)-98824-0656 (48) 999596104 (48) 99974-4875	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFPOLIS Rua Cândido Ramos nº250 – Bairro Capoeiras CEP 88.090-800 - Florianópolis
Itajaí	SCC/NITJ	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.	Juliana da Costa Sandra Cezária Rochi Rocha	(47) 99612-6775 (49) 99116-4827	AMFRI – Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente – CEP 88.309-042 - Itajaí
Jaraguá do Sul	SCC/NJAR	Barra Velha, Corupá, Guarimir, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder.	Emelly Pricyllah Weege Menegotti Rocha Nelson Antonio Baniski	(47) 3276-9238 47-9164-3287 (47) 99622-2332 (47) 3276-9234	CRE - Rua Thufie Manfud nº155– Bairro Centro CEP 89.251-080 – Jaraguá do Sul
Joaçaba	SCC/NJCB	Água Doce, Capinzal, Catanduvás, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tilias, Vargem Bonita.	Neila Marin Bordin Cláudia Aparecida Marinello Petronillo Larissa Mendes Da Silva	(49) 99974-0562 (49) 99932-7128 / 3551-8335 (49) 98868-4235	CRE - Rua Roberto Trompowski nº88 – Bairro Centro CEP 89.600-000 – Joaçaba



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO XIII
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Joinville	SCC/NJLE	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.	Andréa Da Silva Marcia Aparecida Bonet Olosz Rosane Sales	(47) 99961-4224 (47) 99176-0967 /3461-1204 (47) 99711-2090	AMUNESC – Rua Max Colin nº1843 – Bairro América CEP 89.204-635 - Joinville
Lages	SCC/NLGS	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacilio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	Lori Terezinha da Silveira Mariza Andrade Corrêa Justino Gislainy Benthien Oliveira Balduino Grace Kelly Schemes Oliveira	(49) 99972-9436 (49) 99965-1695 (49) 99181-3331 / 3289-6224 (49) 99181-3331	AMURES - Rua Otacilio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro – CEP 88.501-050 - Lages
Mafra	SCC/NMFR	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.	Angelita Hack Janaina Frederico Dittrich	(47) 3647-0395 / 3647-0396 (47) 98898-3579 (47) 99154-1906	AMPLANORTE – Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 B. Centro Baixada – CEP 89.300-000 - Mafra
Maravilha	SCC/NMRH	Bom Jesus do Oeste, Calbi, Campo Eré, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Tigrinhos.	Noici Graeff Ranzi Marcelo Luiz Schmitt	(49) 3664-6537 / 99917-8963 (49) 3664-6534 / 99925-3892	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 – Térreo Bairro Centro – CEP 89.874-000 - Maravilha
Rio do Sul	SCC/NRSL	Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.	Rita Inês Martini Probst Sandra Paul Ana Leticia Wloch de Oliveira	(47) 3531-3800 // (47) 99962-2646 (47) 98809-3539 (47) 98809-8590	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 – Bairro Budag CEP 89.165-487 -Rio Do Sul
São Lourenço do Oeste	SCC/NSLO	Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupirá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.	Sandra Marilce Diavon Alvez Claudia Cella	(49) 99956-6774 (49) 99926-1221	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 – Bairro Centro CEP 89.990-000 – São Lourenço Do Oeste
São Miguel do Oeste	SCC/NSMO	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.	Marinês do Carmo C. R. da Silva Sílvia Dalmagro Ivone de Bueno de Camargo Klein Daniela Tavares Fiorentin	(49) 3631-2903 (49) 3631-2910 (49) 99926-1694 - Marinês (49) 99125-4442 - Sílvia (49) 98801-5407 - Ivonete (49) 99139-1170 - Daniela	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 – Bairro Centro 89.900-000 – São Miguel Do Oeste
Tubarão	SCC/NTBR	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruá, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.	Clara Cristina Meurer Vicente Marlene Teodoro Ramos da Silva Ana Paula Alano Farias Fração	(48) 99904-0847 (48) 99926-4564 (48) 99921-2595	AMUREL – Rua Rio Branco nº67 – Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
Videira	SCC/NVDR	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiá, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira.	Ana Claudia Carvalho Costa Elisandra Boscato Giuratti	49) 3533-5461 / 3533-5462 49-99911-0209 49-99995-0503	Extinta ADR - Rodovia SC 355 – Km53,8 – Bairro Morada do Sol CEP 89.562-690 - Videira
Xanxerê	SCC/NXAN	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xaxim.	Nereu Zanchet Marcia Maria Kaschuk Mascarello Indiamara Tonello Rodrigues	(49) 99911-6047 / 3382-2032 (49) 99810-2541 / 3382-2027 (49) 99991-4033	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 – Bairro Centro CEP 89.820-000 – Xanxerê
Florianópolis	SCC/CAM	COORDENADORA TÉCNICA DOS NÚCLEOS	Zadir Terezinha Machado Ferreira	(48) 99121-8415	Casa Civil - Centro Administrativo do Governo SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5V7FP3Z6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 05/11/2024 às 16:27:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 05/11/2024 às 16:42:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAzMTU3XzMxNTdfMjAyNF81VjdGUDNaNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00003157/2024** e o código **5V7FP3Z6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.